



LEI Nº 2.000/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no Placar da Prefeitura de IPORÁ, Estado de Goiás</p> <p><i>Lei</i></p> <p>Por ser a expressão de verdade, firmo:</p> <p>IPORÁ/GO, <u>14 / 04 / 2025</u></p> <p><i>Alexandro Souza</i> GESTOR/MATRÍCULA Nº</p>

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os motoristas constantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Iporá ficam reconhecidos como beneficiários de diárias de viagens, quando se deslocarem da sede da municipalidade, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a 06h (seis horas), para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem nos limites da cidade de destino.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os beneficiários citados no caput deste artigo, exercem suas funções habituais.

§ 2º. A diária tem como finalidade custear o deslocamento e alimentação do motorista municipal e será solicitada ao secretário da pasta, atendendo os seguintes critérios:

I - motivo, data da viagem, distância e meio de transporte a ser usado;

II - previsão financeira necessária;

III - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

§ 3º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.



Art. 2º. As diárias serão concedidas por percursos, ainda que no mesmo dia realizados e se houver pernoite, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais e Chefe do Poder Executivo em ato próprio ou a quem este delegar, autorizar via portaria para o deslocamento de servidor dos respectivos órgãos e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagem no âmbito do território nacional.

Art. 4º. Os valores a serem pagos a título de diária, por dia de afastamento, são os descritos no Anexo único.

§ 1º. O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando em hipótese alguma o vencimento/remuneração, independente da natureza da mesma.

§ 2º. As diárias deverão ser autorizadas mediante portaria a ser disponibilizada pelo superior hierárquico na forma do art. 3º, onde esteja o interessado lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para seu deslocamento, devendo ser empenhadas previamente.

§ 3º. Quando não for possível autorizar a viagem com antecedência, nos casos em que a viagem ocorrer fora do horário de expediente, essa deverá ser providenciada no primeiro dia útil subsequente.

Art.5º. A prestação de contas, far-se-á através de relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem, com a comprovação necessária da prova de deslocamento.

Parágrafo Único. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, através da concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO pelo ordenador de despesa.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de nova diária àquele que não haja apresentado o relatório de que trata o art. 5º, justificando a execução do objetivo do deslocamento e ficando responsável por comprovar o deslocamento.

Art. 7º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município de Iporá, ou na hipótese de retornar



em período inferior ao previsto no cronograma de deslocamento, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante recolhimento de guia de arrecadação, de forma imediata e integral, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher através de guia aos cofres do município de Iporá, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno, para devida prestação de contas.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus a revisão do valor recebido, que será depositado na data de sua despesa, através de Portaria de autorização pelo Gestor.

Art. 8º. Fica atribuída ao Secretário de Administração e Planejamento, a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município de Iporá efetuadas pelos órgãos da administração direta e fundos, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo Único. Compete aos Secretários Municipais a verificação da necessidade de Diárias, sua organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse de suas secretarias.

Art. 9º. Cabe as chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação das diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável.

Art. 10. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação e manifestação da Secretaria de Controle Interno do Município, que emitirá recomendação a respeito da melhor adoção de medidas buscando a proteção ao erário e ao interesse público.

Art. 11. Serão concedidas diárias para motoristas do Poder Executivo Municipal e demais Fundos, que se deslocam da sede do município para desempenho de suas atividades funcionais, nos mesmos moldes do anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. Serão concedidas mais 01 (uma) diária, havendo necessidade de realizar mais de um percurso durante o período de 24h (vinte quatro horas).



Art. 12º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta para emissão de empenho prévio e adiantamento à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 13. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente solicitadas pelo chefe imediato ao Gestor da pasta.

Art. 14. Fica autorizada a atualização dos valores das diárias, de acordo com o índice de INPC acumulado, a cada exercício financeiro através de Ato do Poder Executivo.

Art. 15. A Secretaria de Controle Interno procederá à constante verificação da aplicação adequada das diárias, auditará e ficará responsável pelo acompanhamento e regularidade do processo de concessão de diárias.

Art. 16. Com fulcro no princípio da Publicidade, as diárias realizadas por qualquer agente ou autoridade, serão lançados ao Portal da Transparência, informando todos os dados pertinentes ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão regulados mediante Ato do Poder Executivo.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, ao 14º dia do mês de abril do ano de 2.025.


MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal
Maysa Peres Cunha Peixoto
CPF: 795.770.751-34
Prefeita Municipal - Iporá/GO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Deslocamento	Valor de referência
Abaixo de 200km (Por dia de Deslocamento)	RS 100,00
Abaixo de 200km (Por dia de Deslocamento), com pernoite	RS 300,00
Acima de 200km (Por dia de Deslocamento, sem pernoite)	RS 120,00
Acima a 200km (Por dia de Deslocamento, com pernoite)	RS 300,00
Para fora do Estado (Por dia de Deslocamento, com pernoite)	RS 500,00